



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 040/2008

Dispõe acerca da regulamentação do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador **PAULINO COUTO**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.ma Sra. Procuradora Adélia Marelín, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **ANA LÚCIA BEZERRA, GRAÇA LARANJEIRA, MARAMA CARNEIRO, VÂNIA CHAVES, VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, TADEU VIEIRA, ELISA AMADO, NÉLIA NEVES, LOURDES LINHARES, DALILA ANDRADE e GRAÇA BONESS**,

considerando o teor da Resolução nº 01/08, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT,

considerando a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Marama dos Santos Carneiro, Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região, constante da Matéria Administrativa cadastrada sob nº 09.54.08.09168-35,

RESOLVE, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamentação do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados, nos seguintes termos:

Art.1º Este Regulamento disciplina o Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos termos da Resolução 01/2008 da ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

Parágrafo único. Constitui objetivo do Módulo Regional a formação tecnicamente adequada e eticamente humanizada do magistrado, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa e célere dos conflitos nas dimensões jurídica e social.

Art. 2º São requisitos para o vitaliciamento do magistrado, além daqueles exigíveis por força de normas específicas, a frequência nas atividades de formação inicial e a apresentação dos correspondentes relatórios circunstanciados.

Art. 3º A Escola Judicial do Tribunal Regional da 5ª Região desenvolverá projeto pedagógico que orientará as atividades do Módulo Regional de Formação Inicial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 1/2008 da ENAMAT, observadas as peculiaridades deste regional.

§ 1º O projeto pedagógico será discutido e aprovado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

§ 2º As reformas, atualizações e modificações do projeto pedagógico serão promovidas por decisão da maioria dos integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, respeitado o quorum mínimo de cinco integrantes.

§ 3º A Escola Judicial contará, mediante requisição fundamentada do seu Conselho Consultivo, com o auxílio temporário de servidores cuja área de formação seja a Psicologia, a Pedagogia ou afim.

§ 4º A convocação dos servidores mencionados no parágrafo anterior será dirigida ao Presidente do Tribunal que responderá a solicitação no prazo de dez dias.

Art. 4º O Módulo Regional de Formação Inicial terá início imediatamente após a conclusão do Módulo Nacional da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado do Trabalho – ENAMAT ou, não sendo possível por qualquer motivo, logo após a posse.

§ 1º Nos 60 (sessenta) primeiros dias posteriores à posse, os Juízes do Trabalho em fase de vitaliciamento permanecerão à disposição da Escola Judicial, período durante o qual participarão, em caráter obrigatório, de aulas teóricas e de atividades práticas assistidas para a progressiva aquisição e aplicação de competências próprias da jurisdição.

§ 2º O cronograma e o conteúdo das aulas teóricas e das atividades práticas, os critérios de apuração da frequência e o sistema de avaliação serão definidos pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial, em reunião extraordinária, convocada imediatamente após a comunicação feita pela Presidência do Tribunal no sentido de que há magistrado a ser empossado.

§ 3º A Presidência do Tribunal encaminhará a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a comunicação e a data de posse do Magistrado.

§ 4º A mesma providência deve ser tomada pela Presidência do Tribunal nos casos que dizem respeito a magistrados substitutos não vitaliciados que tenham sido integrados a este Regional por permuta ou transferência.

Art. 5º Após a conclusão da primeira fase do módulo de formação, prevista no *caput* do artigo anterior, os magistrados em processo de vitaliciamento estarão submetidos, individualmente, à segunda fase do módulo regional compreendido por atividades organizadas pela Escola Judicial observada a carga semestral mínima de 40 (quarenta) horas/aula e a carga anual mínima de 80 (oitenta) horas/aula.

§ 1º As atividades da segunda fase do módulo regional serão compostas de aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

§ 2º O Conselho Consultivo da Escola Judicial informará, com a antecedência mínima de cinco dias, mediante publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho, a atividade formativa a que se refere o parágrafo anterior, o docente responsável, o dia em que ocorrerá e o respectivo horário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

§ 3º O lançamento da assinatura no registro de frequência, perante a Secretaria da Escola Judicial, é indispensável para a constatação da presença do magistrado na atividade, não podendo ser substituído por qualquer outro meio de prova.

§ 4º O atraso do Magistrado vitaliciando às atividades formativas será anotado no registro de frequência e comunicado ao Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 6º O corpo docente que desenvolverá as atividades estabelecidas neste regulamento será composto por Magistrados de qualquer grau de jurisdição, membros do Ministério Público do Trabalho, professores e demais profissionais tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, oriundos das várias áreas afins que compõem as disciplinas de cada fase.

Art. 7º O Módulo Regional de Formação Inicial será organizado segundo princípio metodológico que mescla teoria e prática, assegurando espaço de integração, reflexão e participação, visando especialmente:

I – à aquisição progressiva e aplicação prática de competências na jurisdição, na primeira fase do Módulo; e

II – ao aprimoramento do judiciário mediante o desenvolvimento de cultura de formação e aperfeiçoamento profissional e pessoal permanente, na segunda fase do Módulo.

Art. 8º O Módulo Regional de Formação Inicial, sem prejuízo de outras de interesse relevante, será composto das seguintes disciplinas:

I - Bloco de disciplinas básicas:

- a) Deontologia da Magistratura;
- b) Direitos fundamentais sociais;
- c) Administração judiciária de Vara do Trabalho;
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) Técnicas de conciliação;
- f) Técnicas de instrução processual;
- g) Técnicas de efetividade da execução trabalhista;
- h) Temas contemporâneos de Direito;
- i) Português jurídico; e
- j) Tecnologias aplicadas na jurisdição.

II – Bloco de disciplinas complementares:

- a) Psicologia;
- b) Filosofia;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

- c) Sociologia;
- d) Antropologia;
- e) Economia; e
- f) Comunicação.

III – Bloco de estágios:

- a) laboratório judicial com prática de atividades profissionais;
- b) visitas pedagógicas em instituições afins, públicas e privadas;
- c) integração e troca de experiências profissionais;
- d) exercício jurisdicional assistido.

§ 1º As visitas pedagógicas em instituições afins, públicas e privadas terão o objetivo de integrar adequadamente o magistrado no cenário sócio-cultural em que atuará.

§ 2º Em virtude de dificuldade de natureza impeditiva da execução do contido nos incisos deste artigo, o Conselho Consultivo da Escola Judicial, por maioria de votos, respeitado o quorum mínimo de cinco integrantes, poderá excluir disciplinas de qualquer dos blocos e, posteriormente, sanado o óbice, oferecer a matéria excluída.

Art. 9º A justificativa de falta a qualquer uma das atividades do Módulo Regional de Formação Inicial deverá ser dirigida ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, mediante requerimento, no prazo de 48 horas depois de realizada a atividade.

§ 1º A inobservância do prazo fixado no *caput* caracterizará a ausência como injustificada, cabendo à Escola Judicial a comunicação do fato à Comissão de Vitaliciamento.

§ 2º. Em qualquer situação, caberá ao magistrado em vitaliciamento completar as horas de atividade formativa para as quais não compareceu com outras organizadas pela Escola, segundo solução indicada pelo Conselho Consultivo.

Art. 10. A avaliação do Módulo Regional de Formação Inicial terá instrumentos que contemplem as prescrições do inciso IV, art. 5º, da Resolução Administrativa nº 1/2008 – ENAMAT, e serão desenvolvidos no projeto pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 11. As informações contidas nas avaliações realizadas durante o período de dois anos de vitaliciamento serão consolidadas nos conceitos “com aproveitamento” ou “sem aproveitamento”, e serão transmitidas pelo Diretor da Escola Judicial à comissão de vitaliciamento.

Parágrafo único. O conceito “com aproveitamento” decorrerá de avaliação integrada pelos critérios de frequência e pontualidade, articulados com o conteúdo dos relatórios circunstanciados e de outras formas de avaliação previstas no projeto pedagógico da Escola Judicial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial, por maioria de votos, respeitado o quorum mínimo de cinco integrantes.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 1º de setembro de 2008.

**PAULINO COUTO**  
**Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região**

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do TRT 5ª Região, edição do dia 03/09/2008.  
Em 03/09/2008.

Waldecy Santana  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial